

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE DECRETOS**

**DECRETO Nº 6016, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**DISPENSA OS CONSELHEIROS TUTELARES NO EXERCÍCIO DO MANDATO, DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO, DO PAGAMENTO DA TARIFA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO NA ZONA AZUL, EM TODAS AS RUAS REGULAMENTADAS DO MUNICÍPIO DE LORENA.**

**PAULO CESAR NEME, Prefeito Municipal da cidade de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO** que o Conselheiro Tutelar presta serviços relevantes no Município;

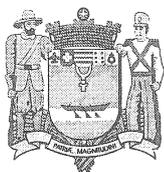
**CONSIDERANDO** que a utilização de veículo é imprescindível para o exercício de sua atividade e locomoção;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Estão isentos de pagamento da tarifa pela utilização de estacionamento delimitado como Zona Azul, em todas as ruas do Município de Lorena, os veículos dos Conselheiros

---

DECRETO Nº. 6016-2010 - CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFA DE ZONA AZUL A CONSELHEIRO TUTELAR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

Tutelares do Município de Lorena, durante o horário de trabalho.

**Art. 2º** – A isenção de que trata o artigo 1º deste Decreto só será concedido, após requerimento do interessado, dirigido ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, instruído com os seguintes documentos:

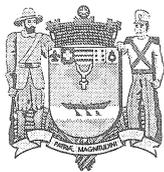
- I-** uma foto 3x4;
- II-** cópia da carteira de habilitação;
- III-** cópia do Registro Geral – RG;
- IV-** cópia do certificado de propriedade do veículo;
- V-** comprovante de que foi eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Lorena.

**Art. 3º** – Deferido o pedido de isenção, a própria Secretária Municipal de Trânsito e Transporte expedirá ao interessado cartão próprio, no qual constará o benefício concedido por este Decreto.

**I-** O cartão de isenção, de que trata este artigo, terá validade somente durante o exercício do mandato e durante o horário de trabalho.

**II-** Protocolado o requerimento, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte deverá ser concluir o processo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

DECRETO Nº. 6016-2010 - CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFA DE ZONA AZUL A CONSELHEIRO TUTELAR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

**Art. 4º** - Apurado que o benefício foi concedido com base em informações falsas, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, sem prejuízo das sanções penais contra o interessado, cancelará, de imediato a isenção.

**Art. 5º** - O benefício previsto neste Decreto não isenta de responsabilidade o usuário que venha cometer outras infrações de trânsito, ou mesmo por outras formas de estacionamento irregular.

**Parágrafo Único** - O disposto neste Decreto não se aplica aos Conselheiros Tutelares de outros municípios.

**Art. 6º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogado as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 09 de novembro de 2010.

  
**PAULO CESAR MENE**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.